

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8536/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10926/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95/2011, de 17 de maio, com declaração de retificação n.º 897/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100/2011, de 24 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2013, com a trabalhadora Maria Fernanda Alberto Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Grande Lisboa X Cacém-Queluz, com a remuneração base de € 1201,48 correspondente ao nível 15 e se situa entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias intercalares da respetiva categoria, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e no respetivo anexo.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira-Chefe do ACES ACES Sintra.

1.º vogal efetivo: Teresa Maria Pires de Matos Coito, Enfermeira-Chefe do ACES Sintra, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º vogal efetivo: Helena Maria Morais Osório, Enfermeira do ACES Sintra.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207071627

Despacho (extrato) n.º 8801/2013

Considerando que o Centro Hospitalar de Cascais foi extinto, sendo objeto de fusão com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., por via da Portaria n.º 296/2011, de 16 de novembro, a qual entrou em vigor no dia 17 de novembro de 2011;

Considerando ainda o disposto nos n.ºs 10, 11 e 15 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2007, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de novembro, e no artigo 14.º-A aditado à Lei n.º 53/2007, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de novembro, publica-se, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante, a lista de pessoal dos quadros de pessoal do extinto Centro Hospitalar de Cascais que se encontrava na situação de licença sem remuneração à data da referida fusão, e que será colocado em situação de mobilidade especial findas aquelas licenças e declara-se que o processo de fusão do Centro Hospitalar de Cascais com a ARSLVT, I. P. foi concluído em 20 de abril de 2012.

ANEXO

Lista nominativa dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Centro Hospitalar de Cascais em regime de licença sem remuneração e a colocar em regime de mobilidade especial quando cessarem as respetivas licenças sem remuneração

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria de Jesus Gonçalves Rodrigues	Médica Hospitalar	Chefe Serv. Hosp.	3	195
Daniel José Montalto Frade	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	3	170
António José Reis Rivotti	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	2	160
Irene Mafalda Cruz Vasconcelos C. Patrício	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	3	170
João Cabezas Pereira	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	2	160
Maria Isabel Domingues Dias Pereira Lopes	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	4	175
Maria Isabel Trigo Willman	Médica Hospitalar	Assist. Grad. Hosp.	1	145
Jorge Manuel Miguez Ferro Vilela	Médica Hospitalar	Assistente Hospitalar	3	135
Paulo Jorge Silva Ramos Santos	Médica Hospitalar	Assistente Hospitalar	3	135
Catarina Andreia Viola Santos Silva	Médica Hospitalar	Assist. Event. Hosp.	1	120
Maria Margarida Lopes Ferreira Dias	Técnica Diagnóstico e Terapêutica	Tec. Sup. 2.ª Cl. Radiologia	2	115
Hugo Filipe Coelho Miragaia dos Santos	Especial de Enfermagem	Enf. Graduada	1	128
Mónica Ramirez Candon	Especial de Enfermagem	Enf. Graduada	1	128
Paulo Mendes	Especial de Enfermagem	Enf. Graduada	3	155
Maria José Boleo Tomé	Técnica Diagnóstico e Terapêutica	Tec. Sup. 1.ª Cl. Radiologia	1	460
Isabel Maria Rocha Tavares	Assistente Administrativa	Assistente Técnico	1	215
Sónia Maria Santos Graça	Aux. Ação Médica	Aux. Ac. Med. Princ.	1	181

17 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Cunha Ribeiro*.

207069343

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1414/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações em vigor, e de harmonia com o estabelecido na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro e 253/2012, de 27 de novembro que a república, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., delega nos Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), criados através da Portaria n.º 272/2009, de 18 de março, ACES Algarve I-Central, ACES Algarve II-Barlavento e ACES Algarve III-Sotavento, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo agrupamento de Centros de Saúde (ACES):

1.1 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionamentos legais;

1.2 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras, quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes, inscrito em plano fixado pelo respetivo ACES, após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.4 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação aplicável;

1.5 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e paternidade;

1.6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.7 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.10 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respetivo, sempre de acordo com os planos de atividades anuais;

1.11 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, nos casos em que a situação de doença se mantiver para além do período previsto pelo médico, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de maio;

1.12 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.13 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.14 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.15 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.16 — Elaborar e executar o plano anual de formação dos profissionais dos agrupamentos de centros de saúde tendo em vista a melhoria contínua das suas competências profissionais;

1.17 — Elaborar o balanço social do ACES, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, em articulação com a ARS Algarve IP;

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 21.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, e até ao limite de € 10 000 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas, sempre após prévio cabimento orçamental e dentro dos limites orçamentais fixados;

2.2 — Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de €50.000, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no Catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde, na Agência Nacional de Compras Públicas e do Plano Anual de Investimentos previamente aprovados;

2.3 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, fidos os períodos legais de duração;

2.4 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão dos agrupamentos de centros de saúde, com a obrigatoriedade de duas assinaturas, a efetuar em conjunto com o Presidente do Conselho Clínico ou com o Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.5 — Propor ao Conselho Diretivo da ARS a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.6 — Autorizar deslocções em serviço na área geográfica do distrito de Faro nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

2.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.8 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime

de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

2.9 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.10 — Autorizar a constituição de fundos de maneiio, até ao limite de € 250 e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500;

2.11 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.12 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de 2.000 € por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do ACES;

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo — base celebrado nesta área com a ARS e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17/11;

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

14 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

207066484

Centro Hospitalar do Oeste

Despacho (extrato) n.º 8802/2013

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, Dr. Pedro Andrade de Pais Pinto dos Reis, datado de 20 de junho de 2013, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no uso da faculdade conferida por delegação de competências do Conselho de Administração por Deliberação de 13 de dezembro de 2012, e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de janeiro de 2013 (Deliberação (extrato) n.º 60/2013), subdelego na Diretora dos Serviços Farmacêuticos, Dra. Maria Luísa da Silva Leal Alemão, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar as notas de encomenda fracionadas relativas aos procedimentos contratuais globais já sujeitos a aprovação/adjudicação tanto por parte do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste como do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);

2 — Autorizar despesa relacionada com a sua área concreta de funções — Serviços Farmacêuticos — até ao montante de 1.000,00€ (mil euros);

3 — Em todos os atos praticados no exercício da presente subdelegação de competências, a subdelegada deverá fazer menção expressa dessa competência subdelegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo;

4 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da subdelegada, serão as funções ora subdelegadas avocadas pelo Vogal Executivo;

5 — Os poderes ora atribuídos não poderão ser subdelegados salvo autorização expressa do subdelegante.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

20 de junho de 2013. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis*.

207068339